# MINUTA DO CONTRATO

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus signatários ao final nomeados e qualificados e  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(s) signatário(s) ao final nomeado(s) e qualificado(s), celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1.    DO OBJETO**

**1.1.**Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em regime de preço global, da solução inovadora, oriunda do Contrato Público para Solução Inovadora nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - “DESAFIO INOVA CEMIG.LAB 1.0”.

**CLÁUSULA 2.    DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato decorre do Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Especial n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com data de proposta em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e da Lei Estadual 23.793, de 14 de janeiro de 2021, observada a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig (RILC).

**CLÁUSULA 3.    DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO**

**3.1.**Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no Orçamento Anual de Custeio através da(s) Requisição(ões) de Compra constante(s) nos autos do processo, devidamente provisionada(s) e aprovada(s).

**CLÁUSULA 4.**    **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data fixada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, mediante Termo Aditivo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, mediante manifestação da CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.

**4.1.1**A emissão da Autorização de Início de Serviços é decisão exclusiva da CONTRATANTE, não gerando qualquer penalidade ou prejuízos a sua falta ou o atraso na sua emissão.

**CLÁUSULA 5.    DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeitos legais, atribui-se ao presente contrato o valor global de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser pago nos termos estabelecidos no Anexo 7, em seu anexo 1, "Modelo de Proposta" com todos os valores inclusos.

**5.2.** Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços executados no período, tendo como base os preços previstos na proposta da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceite das respectivas notas fiscais/faturas, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de sua quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.

**5.4.** O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência do fornecimento.

**5.5.** Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

**5.5.1.** Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

**5.5.2.** Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

**5.6.** Em caso de paralisação na execução dos serviços por fato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá determinar a conclusão dos serviços através de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à CONTRATADA.

**5.7.** O pagamento da fatura/nota fiscal não significa quitação final pela CONTRATANTE, que ocorrerá somente quando da celebração do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo do Objeto.

**5.8.** Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação, desde que solicitado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura.

**CLÁUSULA 6.    DO REAJUSTE**

**6.1.**Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

**6.2.** Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de apresentação da proposta conforme descrito na cláusula “Do Fundamento Legal”. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de aplicação do último reajuste.

**6.3.** Os índices a serem aplicados serão os do mês anterior ao da data de aniversário da proposta.

**6.4.** Nos cálculos dos percentuais de reajuste serão consideradas apenas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

**6.5.** Após a aplicação do reajuste, o objeto deverá ser faturado pelo preço final reajustado, não sendo aceitos faturamentos de reajuste em separado.

**6.6.** Os reajustes serão obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA, via e-mail para o representante da CONTRATANTE citado na cláusula “Do Acompanhamento e da Fiscalização”.

**6.7.** O prazo para solicitação de cada reajustamento pela CONTRATADA será iniciado 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta e será encerrado 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do período, ou seja, a nova data de aniversário.

**6.7.1.** Para fins de esclarecimento, apresentamos abaixo um exemplo de cálculo:

• Data de aniversário da proposta: 12/06/2019;

• Data de aniversário e direito ao 1º reajuste: 12/06/2020;

• Prazo para solicitação do reajuste: a partir de 12/05/2020;

• Prazo de variação do índice: maio 2019 a maio 2020 - considerando os índices PUBLICADOS no período informado.

**6.8.** A CONTRATADA DECAIRÁ do direito pelo período anterior à solicitação de reajuste até a data de recebimento pela CONTRATANTE da respectiva solicitação. A CONTRATADA fará jus à variação do índice apenas para aquele período em diante e apenas para o saldo contratual (objeto não faturado e não entregue) na data de concessão. Este período será acrescido de até 30 (trinta) dias necessários ao processamento da solicitação, período em que o objeto de contratação entregue ou faturado também não fará jus ao reajustamento. Não haverá concessão de valores retroativos ou cumulação de índices.

**6.9.** A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar negociações com a CONTRATADA levando em conta, quando do reajuste, o cenário macroeconômico e das PARTES envolvidas, fortalecendo e equilibrando as condições de fornecimento do objeto.

**6.10.** Nas hipóteses de atraso na entrega do material e/ou execução dos serviços, ou de prorrogação do prazo de vigência por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajuste relativo a essa parcela não será concedido.

**6.11.** Os reajustamentos poderão ser registrados por meio de apostilamento.

**6.12.** Após a entrega do objeto contratado não serão aceitas solicitações de reajuste.

**CLÁUSULA 7.    DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**7.1.**As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatária:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para a Gerência de Inovação Aberta - DEA/IA, no endereço Avenida Barbacena, 1200 – 11º Andar – Ala B2, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, e/ou e-mail a ser informado pelo gestor do contrato.

**7.1.1.**As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do NÚMERO DO CONTRATO, A DESCRIÇÃO DO EVENTO A QUE SE REFEREM, LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTAQUE DOS IMPOSTOS INCIDENTES E EVENTUAIS DEDUÇÕES E OU RETENÇÕES LEGAIS, CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO e apresentadas, impreterivelmente, até o vigésimo dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos conforme relação constante neste instrumento.

**7.1.1.1.** Se a fatura não for apresentada à CONTRATANTE até a data limite estabelecida no caput desta cláusula, por culpa da CONTRATADA, esta arcará com todos os ônus previdenciários e sociais que incidirem, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.1.1.2.** Para o faturamento de material, deverá ser observado que, quando do fornecimento oriundo de outro estado que não seja o estado destinatário da contratação do material ou serviço, os valores que vierem a ser devidos ao fisco pela CONTRATANTE, em decorrência da obrigatoriedade de recolhimento do diferencial de alíquota (DifAl) de ICMS, serão deduzidos dos preços a serem pagos à CONTRATADA.

**7.1.2.** Quando houver entregas/prestações de serviços em locais distintos, deverá ser emitida uma nota fiscal para cada respectivo endereço.

**7.1.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da CONTRATADA.

**7.2.** Em se tratando de empresas com a mesma raiz de CNPJ (matriz e filial), o faturamento poderá ser feito pela filial que tenha executado o objeto, desde que a referida filial possua cadastro básico na Cemig. Tal condição deverá ser informada na Planilha Objeto.

**7.3.** Caso o faturamento seja feito em desacordo com as exigências contratuais e legais, as notas fiscais/faturas poderão ficar retidas pela CONTRATANTE, até o envio da documentação em ordem, sendo o novo vencimento contado a partir do protocolo do último documento entregue, desde que atendidas todas as exigências.

**7.4.** Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.

**7.5.** Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato.

**7.6.** As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao gestor do contrato, considerando ainda:

**7.6.1.** Observar as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1701/2017.

**7.6.2.** Destacar o ISS nos termos da legislação específica do município da prestação dos serviços, ou do da sede da CONTRATADA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE.

**7.6.2.1.** Recolher o ISS para cada município onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada município, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada município onde houver prestação dos serviços.

**7.6.2.2.** Tratando-se de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, destacar o ISS, que será retido e recolhido na fonte pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.725/2003.

**7.6.3.** Tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, deverá ser emitida nota fiscal/fatura específica destacando-se a base de cálculo para aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, publicada no DOU de 17/11/2009.

**7.6.4.** Destacar a retenção para a Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, publicada no DOU de 17/11/2009.

**7.7.** Conforme termos constantes do contrato, para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

**7.7.1.** Cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o município da prestação do serviço, ou o da sede da CONTRATADA, conforme o caso, ou retenção na fonte, pela CONTRATANTE, observada a legislação municipal específica;

**7.7.2.** Cópia da quitação da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a respectiva folha de pagamento, e o comprovante de entrega;

**7.7.3.** Apólice de seguro contra acidente (no primeiro faturamento), e sucessivamente os comprovantes de pagamentos das parcelas, quando for o caso;

**7.7.4.** Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, havendo ou não acidentes no mês, e Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado e a Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança (CIS), quando ocorrer acidente grave ou fatal. Ambos relatórios integram este contrato e estão disponíveis no Portal de Compras, aba Fornecedores.

**7.7.5.** Apresentar comprovante de inscrição na Secretaria da Fazenda e do recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria (ICMS), nos casos de transporte municipal e intermunicipal.

**CLÁUSULA 8.    DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS**

**8.1.**Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**8.1.1.**A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

**8.1.2.**Caso a CONTRATANTE tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à CONTRATADA.

**8.1.3.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção de autorização junto às respectivas prefeituras, para emissão das notas fiscais nas codificações correspondentes aos respectivos itens que serão faturados, em conformidade com a Lista de Serviço da Lei Complementar 116/2003.

**8.2.** Qualquer benefício tributário e/ou fiscal obtido pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do contrato, que implique em redução dos preços ora vigentes deverá ser revertido em favor da CONTRATANTE, caso legalmente permitido.

**8.2.1.** Caso a CONTRATANTE venha a ter conhecimento da existência de benefícios fiscais aplicáveis ao presente contrato, as PARTES envidarão esforços para utilizar tais benefícios de forma a diminuir os preços vigentes à época.

**8.2.2.** Se informada pela CONTRATANTE da existência de incentivos fiscais aplicáveis ao contrato, a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão desses incentivos, arcará com os ônus deles decorrentes, ficando estabelecido que a CONTRATANTE pagará sempre o preço incentivado do objeto da contratação.

**8.3.** Durante o período de garantia, obriga-se a CONTRATADA a refazer todo e qualquer item objeto deste contrato que apresente defeito, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade todos os materiais, equipamentos, recursos e infraestrutura necessários.

**CLÁUSULA 9.    DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA 10.    DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

**10.1.1.** Provisoriamente, se aplicável, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas PARTES em até 15 (quinze) dias após a conclusão;

**10.1.2.** Definitivamente, mediante Termo de Recebimento e Quitação Definitivo (TQRD), assinado pelas PARTES, após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA 11.    DA CESSÃO**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar, gravar e/ou, por qualquer forma, negociar os direitos inerentes a este contrato, nem tampouco oferecer este contrato como garantia de financiamento, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de nulidade dos referidos atos e sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir este contrato, por motivo atribuível à CONTRATADA, caso este pratique qualquer dos atos acima, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 12.    DA SOLIDARIEDADE**

**12.1.** Não aplicável.

**Ou no caso de contratação com mais de uma contratante.**

**12.1.** As empresas citadas no preâmbulo deste documento não são solidárias por quaisquer inadimplências causadas pela outra CONTRATANTE, decorrentes das obrigações contratuais previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 13.    DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1.** Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES:

**13.1.1. À CONTRATANTE:**

**13.1.1.1.**Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da CONTRATANTE;

**13.1.1.2.**Aprovar os desenhos e demais documentos técnicos relativos ao processo de fabricação dos materiais a serem fornecidos, se aplicável;

**13.1.1.3.**Proceder à inspeção dos materiais, se aplicável;

**13.1.1.4.**Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis ao fornecimento do objeto deste contrato;

**13.1.1.5.**Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da CONTRATADA;

**13.1.1.6.**Exercer fiscalização e acompanhamento do objeto ora contratado, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, para os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

**13.1.1.6.1.**A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

**13.1.1.7.**Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando verificadas eventuais irregularidades;

**13.1.1.8.**Fornecer à CONTRATADA quaisquer informações adicionais, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do contrato, a qualquer tempo;

**13.1.1.9.**Suspender o fornecimento do objeto da contratação que não atenda às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela CONTRATANTE ou, quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

**13.1.1.10.**Decidir, com o representante da CONTRATADA, em caso de necessidade, as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;

**13.1.1.11.**Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei n° 12.846/2013, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;

**13.1.1.12.**Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela CONTRATADA, podendo exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

**13.1.2.** **À CONTRATADA:**

**13.1.2.1.**Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

**13.1.2.2.**Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com o objeto de contratação, observando os prazos de entrega/realização e suas eventuais alterações;

**13.1.2.3.**Credenciar 1 (um) representante na CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;

**13.1.2.4.**Credenciar junto à CONTRATANTE, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços ora contratados, providenciando crachás e uniformes, se for o caso, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CONTRATANTE;

**13.1.2.4.1.**Quando o empregado for desligado, afastado ou substituído da execução dos serviços, deverá ser descredenciado imediatamente perante a CONTRATANTE, sob pena de responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados.

**13.1.2.5.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;

**13.1.2.6.**Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados envolvidos na execução dos serviços ora contratados, respeitando o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na legislação, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se for o caso;

**13.1.2.7.** Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários, em especial, do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios, quando devidos;

**13.1.2.7.1.** É vedado o parcelamento dos depósitos do FGTS relativos aos funcionários afetados à execução do presente contrato;

**13.1.2.7.2.** O descumprimento desta obrigação contratual poderá ensejar a retenção de pagamentos devidos, a suspensão contratual e até mesmo a rescisão do contrato, caso não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à CONTRATADA sobre a irregularidade.

**13.1.2.8.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de suas contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

**13.1.2.9.** Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação do objeto deste contrato;

**13.1.2.10.**Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

**13.1.2.11.**Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus à CONTRATANTE;

**13.1.2.12.**Obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução do objeto deste contrato, desde que aplicáveis;

**13.1.2.13.** Providenciar, para edificações de obras civis, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI, se for o caso;

**13.1.2.14.**Cumprir fielmente, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**13.1.2.15.**Reparar ou refazer, às suas expensas, inclusive a substituição de peças ou materiais, todos os materiais/serviços em que se constatem defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**13.1.2.16.**Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

**13.1.2.17.**Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de execução do contrato, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

**13.1.2.18.**Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do contrato por escrito e com antecedência suficiente para que em tempo hábil possam ser adotadas as providências cabíveis;

**13.1.2.19.**Zelar pela segurança das informações e/ou dados pessoais obtidos, acessados, recebidos e utilizados para a execução deste contrato, garantindo a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação ;

**13.1.2.19.1.**Caso a execução deste contrato requeira o envio, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer documentos, informações e/ou dados pessoais por correio eletrônico, a CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico com domínio institucional próprio, sendo vedado o uso de domínios pessoais e/ou genéricos que possam ser utilizados por indivíduos que não possuam relação com a CONTRATADA (ex: @gmail.com, @hotmail.com, @yahoo.com).

**13.1.2.20.** Manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/1997, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:

**13.1.2.20.1.** Registro dos empregados, contendo a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

**13.1.2.20.2.** Contrato de trabalho assinado entre o trabalhador e a CONTRATADA ou suas subcontratadas, quando permitido;

**13.1.2.20.3.** Quadro de horário de trabalho;

**13.1.2.20.4.** Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

**13.1.2.21.** Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, identificando-os, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**13.1.2.21.1.** Toda e qualquer movimentação de materiais e equipamentos pela CONTRATADA, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, ou em estabelecimentos próprios, da CONTRATANTE ou de terceiros, deverá estar obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determina a legislação vigente.

**13.1.2.21.2.** A inobservância do disposto neste item sujeitará a CONTRATADA ao ônus resultante da infração cometida, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo seu integral pagamento e recolhimento no prazo legal.

**13.1.2.22.** Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, indicado na cláusula “Do Acompanhamento e da Fiscalização” deste instrumento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

**13.1.2.23.** Caso ocorra acidente Grave e/ou Fatal, a CONTRATADA deverá:

**13.1.2.23.1.** Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, indicado na cláusula “Do Acompanhamento e da Fiscalização” deste instrumento;

**13.1.2.23.2.** Comunicar, imediatamente, à autoridade policial, em caso de acidente fatal;

**13.1.2.23.3.** Comunicar, ao INSS, no primeiro dia útil após a ocorrência e através de formulário próprio Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

**13.1.2.23.4.** Enviar de imediato ou no primeiro dia útil subsequente, para o responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, o formulário Comunicação de Incidentes de Saúde e Segurança (CIS), anexo deste instrumento, devidamente preenchido;

**13.1.2.23.5.** Apresentar, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o acidente, o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado, anexo deste instrumento, nos casos de constituição de Comissão de Investigação;

**13.1.2.23.6.1.** A investigação de acidentes graves e/ou fatais envolvendo empregados da CONTRATADA em instalações da CONTRATANTE será conduzida por comissão, que terá entre seus membros, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos empregados, sendo 1 (um) da CIPA da CONTRATANTE e outro da CIPA da CONTRATADA;

**13.1.2.23.7.2.** Inexistindo CIPA da CONTRATADA no local de execução dos serviços, integrará a comissão o gerente ou encarregado da turma envolvida no acidente;

**13.1.2.23.8.3.** Competirá à CONTRATANTE formalizar a criação da comissão de que trata o item anterior;

**13.1.2.23.9.** Preencher mensalmente o Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, anexo deste instrumento, havendo ou não acidentes, e enviar para o responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, indicado na cláusula “Do Acompanhamento e da Fiscalização” deste instrumento, juntamente com os documentos para liberação do pagamento das notas fiscais/faturas.

**13.1.2.24.** É obrigatório que a CONTRATADA informe os potenciais ou eventuais conflitos de interesses a que possa estar submetida nas operações a que se referem este contrato.

**13.1.2.24.1.**A CONTRATADA, em relação aos seus empregados que atuam a serviço da CONTRATANTE em regime de tempo integral, deverá adotar os critérios e procedimentos referentes a tratamento de situações de conflito de interesses previstos na NO-02.45 - Política de Conflito de Interesses da Cemig e na IO-15 – Conflito de Interesse no Exercício de Atividade Profissional Privada Externa, disponíveis em <https://www.cemig.com.br/compliance>.

**13.1.2.24.2.**A CONTRATADA, se solicitado pela CONTRATANTE, deverá utilizar aplicações e softwares desenvolvidos pela CONTRATANTE para gerir situações de conflito de interesses.

**CLÁUSULA 14.    DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

**14.2.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONTRATANTE mantém um efetivo sistema de controles internos e de Compliance disponíveis no site oficial da Cemig, menu A Cemig / Governança / [Conduta Ética](https://www.cemig.com.br/etica/), dentre outros:

**14.2.1.** Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas;

**14.2.2.** Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação;

**14.2.3.** Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

**14.3.** A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta Cemig, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

**14.4.** A CONTRATADA, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da Cemig por seus colaboradores atuando a serviço da CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

**14.5.** Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

**14.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA 15.    DA CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto da contratação, durante a execução e após o encerramento deste contrato, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

**15.2.** A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

**15.2.1.** Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;

**15.2.2.** Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

**15.2.3.** Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

**15.2.4.** Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente à CONTRATANTE a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

**15.3.** O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

**15.4.** A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA 16.    DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS**

**16.1.** Sem prejuízo das disposições referentes a penalidades e garantias constantes desse contrato, a CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do contrato, por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do Contrato, obrigação que não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA reconhece que nenhum limite de responsabilidade será aplicável a perdas e danos decorrentes de dolo, culpa grave ou questões de Compliance por parte da CONTRATADA. Igualmente, quaisquer custos e/ou indenizações efetivamente incorridos pela CONTRATANTE com terceiros, fornecedores e/ou prestadores de serviços, como consequência do inadimplemento da CONTRATADA, serão considerados danos diretos.

**16.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos ou sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de ato ilícito da CONTRATADA, bem como do descumprimento de quaisquer obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**16.1.2.** Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:

**16.1.2.1.** Danos indiretos; e

**16.1.2.2.** Lucros cessantes.

**16.1.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

**16.1.4.** As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**16.2.** Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.  
  
**16.3.** Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 17.    DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as PARTES, nos seguintes casos:

**17.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**17.1.2.**Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais permitidos;

**17.1.3.**Quando conveniente a substituição da garantia de execução contratual ou de pagamento antecipado;

**17.1.4.**Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**17.1.5.**Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**17.1.6.**Para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**17.2.**A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**17.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na previsão anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES.

 Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as PARTES, respeitados os limites acima estabelecidos e os preços praticados no mercado.

**17.2.2.** Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as PARTES, respeitados os limites acima estabelecidos e os preços praticados no mercado.

**17.2.2.1.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nova proposta devidamente fundamentada, com todos os elementos necessários à completa avaliação pelas PARTES, devendo conter, destacadamente, a análise comparativa de custos em relação à proposta inicial.

**17.2.3.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**17.3.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.4.**Em caso de alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da proposta apresentada e aceita pela CONTRATANTE.

**17.5.** São vedadas alterações contratuais que resultem em violação ao dever de licitar.

**17.6.** Serão formalizadas via apostila as seguintes ocorrências:

**17.6.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

**17.6.2.**Alterações tributárias que não impliquem em alteração no valor global do Contrato;

**17.6.3.**Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

**17.6.4.**Correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

**17.6.5.**Demais alterações de cunho formal ao instrumento contratual que não ensejem a assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às PARTES.

**17.7.** Nenhuma modificação contratual que necessitar da anuência da CONTRATADA poderá ser formalizada por apostila.

**CLÁUSULA 18.    DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**18.1.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes do objeto deste contrato.

**18.2.** Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA relativas ao objeto deste contrato, fica a CONTRATADA e seus Administradores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à CONTRATANTE dos gastos por esta incorridos, nos termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados da forma que mais convier à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 19.    DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

**19.1.** Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.1.1.** Notificação formal;

**19.1.2.**Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato;

**19.1.3.**Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE;

**19.1.4.**Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Grupo Cemig, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**19.2.**As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.3.**Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**19.4.**As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**19.4.1.**As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

**19.4.2.**A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

**19.4.3.**Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

**19.5.** Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

**19.6.**A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA 20.    DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES**

**20.1.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**20.2.** Se, durante a execução do contrato, a CONTRATADA causar danos à CONTRATANTE, responderá, ainda, pelos danos emergentes, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA 21.    DAS PATENTES E DOS DIREITOS RESERVADOS**

**21.1.** Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de contrato de fornecimento de tecnologia, desenho industrial, contrato de franquia, indicações geográficas, Programa de computador (software), topografia de circuitos integrados, marca e patentes relativos ao objeto da contratação, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros.

**CLÁUSULA 22.    DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**22.1.1.** Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da CONTRATANTE;

**22.1.2.** Unilateralmente;

**22.1.3.** Por via judicial.

**22.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

**22.2.1.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula “Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades”.

**22.2.2.** As causas de rescisão do presente contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, são as seguintes:

**22.2.2.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

**22.2.2.2.** O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

**22.2.2.3.** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

**22.2.2.4.** A lentidão da execução contratual, que comprometa a conclusão da obra, serviço ou fornecimento conforme cronograma de prazos;

**22.2.2.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**22.2.2.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**22.2.2.7.** O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do contrato, por parte do Gestor e/ou Fiscais do contrato, assim como de seus superiores hierárquicos.

**22.2.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

**22.2.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**22.2.2.10.** A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

**22.2.2.11.** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, nem autorizadas pela CONTRATANTE;

**22.2.2.12.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**22.2.2.13.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**22.2.3.** Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

**22.2.3.1.** A CONTRATANTE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do contrato em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

**22.2.4.** Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.

**22.2.4.1.** Devolução de garantia, se houver;

**22.2.4.2.** Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

**22.2.4.3.** Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 23.    DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS**

**23.1.** O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

**CLÁUSULA 24.    DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) representante da CONTRATANTE, denominado(a) Gestor(a) do Contrato e informado(a) abaixo, ou por empregado devidamente por ele designado:

Guilherme Soares Gurgel do Amaral

Responsável da Gerência de Inovação Aberto - DEA/IA

**24.2.** O representante da CONTRATANTE, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicáveis.

**24.3.** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

**24.4.** O responsável pela fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

**24.5.** O responsável pela fiscalização da CONTRATANTE poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança a dos empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

**CLÁUSULA 25.    DOS ANEXOS INTEGRANTES**

**25.1.** Integram o presente instrumento os seguintes documentos dos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento:

**25.1.1.** Contrato Público para Solução Inovadora nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**25.1.2.** Proposta da Contratada;

**25.1.3.** Modelo de Autorização de Início de Serviços;

**25.1.4.** Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado;

**25.1.5.** Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas;

**25.1.6.** Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS;

**25.1.7.** Termo de Confidencialidade

**25.1.8.**Código de Conduta CEMIG.

**CLÁUSULA 26.    DA PUBLICIDADE**

**26.1.** Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA 27.    DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**27.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

**27.1.1.** No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

**27.2.** A convocação para a assinatura do instrumento contratual na plataforma *DocuSign* ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

**27.3.** Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 28.    DO FORO**

**28.1.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**28.2.** E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**